

INTERESSADA: ESCOLA SANTA BERNADETE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 250/2005

APROVADO AD REFERENDUM EM 30/12/2005

PARECER CEE/PE Nº 110/2005-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do ofício encaminhado pela Associação das Damas Hospitaleiras, aos membros do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, protocolado sobre o nº 250/2005 em 21/11/2005 e entregue a esta relatoria em 29/11/2005, solicita autorização para implantar o Curso de Educação de Jovens e Adultos, na Escola Santa Bernadete, instituição filantrópica de Ensino e Assistência Social, situada à Rua Gerinaldo Alves, 139 – Campina do Barreto, freguesia do Fundão, Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.143.381/0005-15, onde já funciona o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, totalmente gratuito. O pleito está fundamentado pelos seguintes documentos:

- ofício da instituição para Secretaria de Educação e Cultura/GERE
- ofício da instituição para o CEE/PE
- portaria de autorização de oferta do Ensino Fundamental
- relatório de visita de verificação prévia, com parecer favorável
- projeto político pedagógico contendo: apresentação, objetivos, metodologia, marco doutrinal, característica da escola, organização curricular, critérios de avaliação, perfil do educador, perfil do educando e missão educativa
- plano pedagógico de educação de jovens e adultos, constituído de justificativa, objetivos, requisitos de acesso, condições de funcionamento, matriz curricular, carga horária e turno de funcionamento, recursos didáticos, número de alunos, corpo docente, percentual de frequência, matriz curricular e regimento escolar
- quadro do pessoal docente, técnico e administrativo
- matriz curricular.

II – ANÁLISE:

O processo apresenta a documentação definida pela Resolução CEE/PE nº 01/2004. Chamamos atenção para o cumprimento da carga horária anual no plano pedagógico – EJA, quanto da incompatibilidade ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996. As aulas ministradas no turno noturno com carga horária total de 1.600 horas nas fases I e II, distribuídas em 200 dias letivos anuais, em horário diário de 18h 30m às 21h 30m, perfazendo um total de 600 horas por ano, ficando dessa forma com um débito de carga horária anual de 200 horas aula. Solicitado a adequação à legislação vigente, a instituição acatou as observações da relatoria. Os demais itens já estavam em consonância com a legislação em vigor.

MATRIZ DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA SANTA BERNADETE
GERE RECIFE NORTE
Módulo 40
Duração da aula: 50 minutos

Ano da Implantação: 2006
Horas Anuais: 800
Dias Letivos Semanais: 05
Dias Letivos Anuais: 200

BASE LEGAL	ÁREA DE CONHECIMENTO	DISCIPLINA	FASE	
			I	II
LEI NACIONAL Nº 9.394/1996 PARECER CEB/CNE Nº 04/1998 RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 02/1998 RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 01/2000 RESOLUÇÃO Nº 02/2004 – CEE/PE	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	x	x
		Arte	x	x
		Educação Física		
		Ciências	x	x
		Matemática	x	x
		Ensino Religioso	x	x
		História	x	x
		Geografia	x	x
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)		
Carga Horária Semanal			20	20

- os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar por todos os componentes curriculares
- Educação Física deverá ser oferecida de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2002
- a disciplina Ensino Religioso de matrícula facultativa para o aluno, é sem efeito para aprovação e reprovação.

A escola funcionará com três turmas sendo 25 alunos por cada turma, o acesso a Educação de Jovens e Adultos se fará através de matrícula programada para os meses de dezembro a janeiro, com documentação e identificação, que comprove idade superior a 14 anos, declaração do aluno ou responsável quando menor, concordando com o regimento da escola, assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais e de gratuidade. A escola funciona com três salas, uma diretoria, uma biblioteca, uma sala de professores, uma secretaria, um banheiro – um masculino e um feminino, cozinha, estacionamento e pátio externo. O material didático é fornecido gratuitamente pela escola e por programas governamentais. Corpo docente devidamente habilitado, percentual de frequência obrigatório – 75%. “A avaliação deverá ser feita através de um instrumental diversificado que possibilite colher informações básicas sobre todos os aspectos que envolvem o processo ensino-aprendizagem, observando-se a preponderância do qualitativo sobre o quantitativo”. Os docentes receberão capacitação em serviço trimestralmente sobre temas abordados:

- educação, conhecimento e cidadania
- projeto pastoral pedagógico
- característica da Escola Santa Bernadete
- perfil do educador
- perfil do educando
- atividades da pastoral da educação
- a importância do planejamento pedagógico das atividades interdisciplinares.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável a autorização pelo CEE/PE da proposta da Escola Santa Bernadete, situada à Rua Gerinaldo Alves, 139 – Campina do Barreto, freguesia do Fundão, Recife/PE, para ministrar a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos nas I e II fases do Ensino Fundamental. A presente autorização tem prazo de quatro anos, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 01/2004. O pedido de renovação de autorização se fará nos termos do artigo 10 da referida Resolução.

Dê-se ciência à SEDUC e à Escola Santa Bernadete.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2005

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 30 de dezembro de 2005

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente